

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 36 nº 451, de 28.04.2006.

LEI nº 468, de 28 de abril de 2006.

Ratifica os termos do Convênio celebrado entre a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba - UNDIME e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba - UNDIME/PB e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, para promoção e intensificação de atividades inerentes à Educação Municipal, através da universalização do atendimento e da qualidade do ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 28 de abril de 2006.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 37 nº 451, de 28.04.2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA nº 29/2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor *Joseilton Fernandes da Silva*, do cargo em comissão de *Secretário Executivo*, Símbolo PMC-5, criado pela Lei Municipal Nº 253, de 03 de março de 1997.

Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 28 de abril de 2006.


Luiz José da Silva
PREFEITO



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 11 nº 451, de 28.04.2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI nº 467, de 28 de abril de 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para **2007**, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de **2007**, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2007:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais.
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
- h) Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2007.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 têm o seguinte objetivo:



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 12 nº 451, de 28.04.2006.

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

a) Preservação do meio-ambiente;

b) Construção e reforma de casas populares;

c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.

d) Saneamento Básico

e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior ao das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2007 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2007, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 13 nº 451, de 28.04.2006.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 14 nº 451, de 28.04.2006.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2006.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2006 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2007 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 15 nº 451, de 28.04.2006.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2007 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000. df



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 16 nº 451, de 28.04.2006.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2007, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art 19 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município e contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 17 nº 451, de 28.04.2006.

fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2007, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2006.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2007, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 22 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 18 nº 451, de 28.04.2006.

limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 24 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II Do Controle Interno

Art. 25 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 26 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 27 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado. *df*



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 19 nº 451, de 28.04.2006.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 28 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2007, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2006, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2007, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 29 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 30 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 31 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2006 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 32 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2007, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2006 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos. *df*



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 20 nº 451, de 28.04.2006.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2007, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2006 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 34 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 35 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 36 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 37 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 21 nº 451, de 28.04.2006.

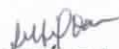
§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 38 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 39 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 28 de Abril de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 22 Nº 451, de 28.04.2006.


MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
A) METAS ANUAIS 2007 a 2009

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	7.875.489	6.767.047		9.165.494	6.767.199		10.666.802	6.766.987	
Receitas Primárias (I)	7.778.312	6.683.547		9.052.400	6.683.697		10.535.183	6.683.488	
Despesa Total	7.875.489	6.767.047		9.165.494	6.767.199		10.666.802	6.766.987	
Despesas Primárias (II)	7.704.712	6.620.306		8.966.744	6.620.455		10.435.496	6.620.247	
Resultado Primário (I - II)	73.600	63.241		85.656	63.242		99.687	63.241	
Resultado Nominal	58.280	50.077		48.280	35.647		52.450	33.274	
Dívida Pública Consolidada	168.738	144.989		120.458	88.938		68.008	43.144	
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-	-		-	-	

VARIÁVEIS	2007	2008	2009
	PIB real (crescimento % anual)	-	-
Inflação média (%anual) projetada	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Varição Transferências Constitucionais	16,38	16,38	16,38

PIB da Paraíba 2003 - 13.710.913 (Fonte IBGE)
PIB do Município de Dona Inês 2003 - 21.229 (Fonte IBGE)
Foi considerado a média das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2001/2005 (Fonte Balançetes Mensais e STN)


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 23 N° 451, de 28.04.2006.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

B) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2004 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total						
Receitas Primárias (I)						
Despesa Total						
Despesas Primárias (II)						
Resultado Primário (I - II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida	NADA		A		INFORMAR	

OBS.: Município com população inferior a 50.000 hab. é desobrigado de apresentar os relatórios de metas fiscais da LDO até o exercício de 2005, artigo 63, Inciso III da LRF.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 24 N° 451, de 28.04.2006.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
C) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2004	Ano 2005	%	Ano 2006	%	Referência 2007	%	Ano 2008	%	Ano 2009	%
Receita Total	-	-	-	6.767.047	-	7.875.489	16,38	9.165.494	16,38	10.666.802	16,38
Receitas Primárias (I)	-	-	-	6.683.547	-	7.778.312	16,38	9.052.400	16,38	10.535.183	16,38
Despesa Total	-	-	-	6.767.047	-	7.875.489	16,38	9.165.494	16,38	10.666.802	16,38
Despesas Primárias (II)	-	-	-	6.629.047	-	7.704.712	16,23	8.966.744	16,38	10.435.496	16,38
Resultado Primário (I - II)	-	-	-	54.500	-	73.600	35,05	85.656	16,38	99.687	16,38
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	58.280	-	48.280	(17,16)	52.450	8,64
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	168.738	-	120.458	(28,61)	68.008	(43,54)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2004	Ano 2005	%	Ano 2006	%	Referência 2007	%	Ano 2008	%	Ano 2009	%
Receita Total	-	-	-	5.845.000	-	6.767.047	15,77	6.767.199	0,00	6.766.987	(0,00)
Receitas Primárias (I)	-	-	-	5.832.500	-	6.683.547	14,59	6.683.697	0,00	6.683.488	(0,00)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
 Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.




PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 25 N° 451, de 28.04.2006.

Despesa Total	-	-	6.767.047	15,77	6.767.199	0,00	6.766.987	(0,00)
Despesas Primárias (II)	-	5.845.000	6.620.306	15,04	6.620.455	0,00	6.620.247	(0,00)
Resultado Primário (I - II)	-	77.500	63.241	(18,40)	63.242	0,00	63.241	(0,00)
Resultado Nominal	-	-	50.077	-	35.647	(28,82)	33.274	(6,66)
Dívida Pública Consolidada	-	-	144.989	-	88.938	(38,66)	43.144	(51,49)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS.: Município com população inferior a 50.000 hab. Desobrigado de apresentar os relatórios de metas fiscais da LDO até o de 2005, artigo 63, Inciso III da LRF.


 LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 26 Nº 451, de 28.04.2006.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
D) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

	Ano 2005	%	Ano 2004	%	Ano 2003	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	4.968.802,98	84,69	4.214.971,17	85,51	3.492.430,65	97,72
Reservas	-	-	-	-	81.651,81	2,28
Resultado Acumulado	898.013,71	15,31	714.240,52	14,49	-	-
TOTAL	5.866.816,69	100,00	4.929.211,69	100,00	3.574.082,46	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	Ano 2005	%	Ano 2004	%	Ano 2003	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	1.577.038,91	78,51	1.148.357,98	76,24	790.572,74	72,68
Reservas	431.746,93	21,49	357.785,24	23,76	297.182,38	27,32
Resultado Acumulado	2.008.785,84	100,00	1.506.143,22	100,00	1.087.755,12	100,00
TOTAL						

Luiz José da Silva
 LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 27 Nº 451, de 28.04.2006.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

E) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2005 (a)	Ano 2004 (d)	Ano 2003
RECEITAS DE CAPITAL	21.200,00	8.300,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.200,00	8.300,00	-
Alienação de Bens Móveis	1.200,00	8.300,00	-
Alienação de Bens Imóveis	1.200,00	8.300,00	-
TOTAL			

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2005 (b)	Ano 2004 (e)	Ano 2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	21.200,00	8.300,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00	8.300,00	-
Investimentos	1.200,00	8.300,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	1.200,00	8.300,00	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)

Luiz José da Silva
 LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 28 N° 451, de 28.04.2006.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
F) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	193.029,20	86.587,42	363.901,55
Pessoal Civil	25.532,09	152.301,40	96.056,43
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	7.497,11	134.286,02	67.845,12
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	78.136,66	155.512,84	193.123,23
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	78.136,66	55.512,84	93.123,23
Pessoal Civil	78.136,66	55.512,84	193.123,23
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2003	2004	2005
	71.165,86	42.100,26	557.024,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	6.642,98	17.942,13	28.436,00
Despesas de Capital	6.642,98	17.942,13	28.436,00
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	7.340,50	66.372,89	96.841,85
Outras Despesas Correntes	7.340,50	66.372,89	96.841,85
	-	-	-

44

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 29 N° 451, de 28.04.2006.

Compensação Previd. de aposent. RPPs e RGPS				
Compensação Previd. de Pensões RPPs e RGPS	3.983,48	84.315,02		25.277,85
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	97.182,38	57.785,24		31.746,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	87.506,74	145.582,47		1.577.750,10
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 30 N° 451, de 28.04.2006.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.		REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	Valor (e)			
2001	63.028,00	63.027,00	5.547,98	90.507,02	-			
2002	109.348,16	09.230,11	49.273,17	69.305,10	-			
2003	178.136,66	25.532,09	57.340,50	46.328,25	-			
2004	155.512,84	52.301,40	6.372,89	41.441,35	-			
2005	193.123,23	63.901,55	25.277,85	31.746,93	-			


LUIZ JOSE DA SILVA
 Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 31 Nº 451, de 28.04.2006.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

H) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	
	NADA	A	INFORMAR	
TOTAL				

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



PODER EXECUTIVO

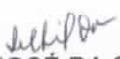
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 32 nº 451, de 28.04.2006.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
I) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
EXERCÍCIO 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 33 nº 451, de 28.04.2006.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

J) ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2007
Fixação despesas de capital para o exercício de 2007

AÇÃO	VALOR
Programa - Ação do Poder Legislativo	
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	13.000,00
Reformar/Ampliar o Prédio da Câmara Municipal	6.500,00
Programa - Apoio Administrativo	
Ampliar/Recuperar prédios públicos	23.000,00
Aquisição de veículo e Equipamentos para o Gabinete	14.000,00
Aquisição de Equipamentos para Secretaria Geral	13.100,00
Equipar a Fazenda Municipal	5.000,00
Adquirir Veículo e Equipamentos para o Setor de Obras Públicas e Urbanismo	41.000,00
Aquisição de Imóveis	5.000,00
Programa - Melhoria na Infra-Estrutura Urbana	
Construção do Matadouro Público	30.000,00
Melhoramento/Ampliação do Mercado Público	35.000,00
Construir/Reformar/Arborizar Praças e Parques Infantis	20.000,00
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar	65.000,00
Ampliar e Eletrificar o Cemitério Público	10.000,00
Programa - Abastecimento d'água	
Ampliar/Melhorar Abastecimento	20.000,00
Const/Ampliar Açudes, Cisternas, Poços Artesianos, Barragens e Barreiros	20.000,00
Programa - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agrícola	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Setor Agrícola	40.000,00
Programa - Transporte Escolar	
Adquirir Veículo para Transporte Escolar	80.000,00
Programa - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental - MDE	60.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Ensino Fundamental - MDE	25.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental - FUNDEF	67.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Ensino Fundamental - FUNDEF	40.000,00
Aquisição de Imóveis	6.000,00

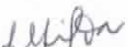


PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 34 nº 451, de 28.04.2006.

Programa - Desenvolvimento da Educação Infantil	
Construir/Ampliar Creches	20.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Educação Infantil	5.000,00
Programa - Apoio e Incentivo ao Esporte	
Construir/Ampliar/Restaurar Unidades Esportivas	20.000,00
Programa - Preservar a Cultura Regional	
Reformar/Ampliar o Centro Cultural	7.000,00
Equipar o setor Cultural	6.000,00
Programa - Atenção Básica de Saúde	
Construir/Ampliar/Equipar Unidades de Saúde - PAB	23.000,00
Programa - Atenção Hospitalar e Ambulatorial	
Construir/Ampliar/Melhorar Unidades de Saúde	33.000,00
Adquirir Ambulâncias e Equipar Unidades de Saúde	30.000,00
Melhorar/Equipar Unidades de Saúde - FAE/SUS	10.000,00
Aquisição de Unidades Móvel de Saúde c/semi UTI	20.000,00
Programa - Atenção a Terceira Idade	
Oferecer Assistência a Terceira Idade	8.000,00
Programa - Assistência a Comunidades	
Equipar o Setor de Assistência Social	6.000,00
Programa - Morar Melhor	
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas	40.000,00
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Rurais	20.000,00
Programa - Serviços Urbanos de Saneamento Básico	
Melhorias Sanitárias Domiciliares	60.000,00
Construir/Restaurar Esgotos e Galerias Pluvias	20.000,00
Programa - Iluminação Pública	
Melhoramento/Recuperação da Iluminação Pública	20.000,00
Extensão de rede elétrica rural e urbana	8.000,00
Programa - Estradas Vicinais	
Construir/Recuperar Estradas, Bueiros, Passagens Molhadas e Mata Burros	15.000,00
Construir Abrigos de Passageiros	12.000,00
TOTAL	1.021.600,00


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 35 Nº 451, de 28.04.2006.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		RS 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	294.900,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00	
Despesas com pagamentos de sequestros determinados pela Justiça	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	289.900,00	
TOTAL	309.900,00	TOTAL	309.900,00	


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PAGINA 01 - Nº 451, de 28.04.2006.

Decreto Nº 856, de 28 de abril de 2006.

Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada
pregão para a aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Dona Inês PB, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, nos casos em que houver transferência de Recursos da União via Convênio, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Dona Inês PB, adotando-se como fonte legal os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime deste Decreto todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;

Art. 3º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 4º - As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela administração Pública Municipal de Dona Inês PB serão realizadas preferencialmente, na modalidade de licitação denominada pregão, nos casos em que houver Transferência de Recursos da União via Convênio, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica à utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 02 - Nº 451, de 28.04.2006.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica, no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
- d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. 49

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PAGINA 03 - Nº 451, de 28.04.2006.

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado e
2. meio eletrônico, na internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de 160.000,01 (cento e sessenta mil e um centavos) até 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;
2. meio eletrônico e
3. jornal de grande circulação local;

c). Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

1. Diário Oficial do Estado;



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 04 - Nº 451, de 28.04.2006.

2. meio eletrônico, na internet e

3. jornal de grande circulação regional ou nacional.

d) no Diário Oficial da União, em meio eletrônico, na internet, e em jornal de grande circulação, para a aquisição de bens ou serviços comuns quando os recursos forem oriundos da União.

§ 1º Os valores estipulados no inciso acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 05 - Nº 451, de 28.04.2006.

base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIV e XV deste artigo;

XXII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados a fazê-lo, na ordem de classificação; e

XXIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 06 - Nº 451, de 28.04.2006.

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo deverá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangido pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 07 - Nº 451, de 28.04.2006.

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 20. O Município publicará, no Diário Oficial Municipal, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;
II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

4/



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 08 - Nº 451, de 28.04.2006.

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Assessoria Jurídica, devidamente ratificados pelo Prefeito do Município.

Art. 23 - Dona Inês/PB, 28 de abril de 2006.

4

Luiz José da Silva
Prefeito

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo

- 1.1 Água mineral
- 1.2 Combustível e lubrificante
- 1.3 Gás
- 1.4 Gênero alimentício
- 1.5 Material de expediente
- 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8 Material de limpeza e conservação
- 1.9 Oxigênio
- 1.10 Uniforme

2. Bens Permanentes

- 2.1 Mobiliário
- 2.2 Equipamentos em geral, inclusive bens de informática
- 2.3 Utensílios de uso geral, inclusive bens de informática
- 2.4 Veículos automotivos em geral
- 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 09 - Nº 451, de 28.04.2006.

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1. Digitação
 - 2.2. Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1. Jornal
 - 3.2. Periódico
 - 3.3. Revista
 - 3.4. Televisão via satélite
 - 3.5. Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
 - 4.1. Hospitalar
 - 4.2. Médica
 - 4.3. Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1. Ascensorista
 - 5.2. Auxiliar de escritório
 - 5.3. Copeiro
 - 5.4. Garçom
 - 5.5. Jardineiro
 - 5.6. Mensageiro
 - 5.7. Motorista
 - 5.8. Secretária
 - 5.9. Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Líquido de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 10 - Nº 451, de 28.04.2006.

33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

dy

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 nº 451, de 24.04.2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI nº 465, de 24 de abril de 2006.

*Dispõe sobre autorização para
permissão de uso e dá outras
providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o titular do Poder Executivo autorizado a formalizar ato de permissão de uso por particular, por tempo determinado, para utilização do Quiosque localizado no Espaço da Juventude.

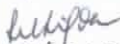
Parágrafo Único – A permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privada do bem público.

Art. 2º - Ao Titular do Poder Executivo Municipal é facultado estabelecer uma taxa pela permissão do uso autorizada por esta Lei, fixando seu valor através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 24 de abril de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

LEI nº 466, de 24 de abril de 2006.

*Altera o anexo II e III da Lei
Complementar nº 02, de 19 de
julho de 1999 e dá outras
providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos constantes dos anexos II e III, da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999, passam a vigorar de acordo com os valores previstos no anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações pertinentes consignadas no orçamento vigente no presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 24 de abril de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
PREFEITO Luiz José da Silva

PÁGINA 02 nº 451, de 24.04.2006.

Anexo Único

Lei nº 466, de 24 de abril de 2006.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO R\$
Professor	A	I	350,00
		II	371,00
		III	393,26
		IV	416,86
		V	441,87
		VI	468,38
		VII	496,48
Professor	B	I	525,00
		II	556,50
		III	589,89
		IV	625,28
		V	662,80
		VI	702,57
		VII	744,72
Orientador	Única	I	400,00
		II	424,00
		III	449,44
		IV	476,40
		V	504,99
		VI	535,29
		VII	567,40
Supervisor	Única	I	400,00
		II	424,00
		III	449,44
		IV	476,40
		V	504,99
		VI	535,29
		VII	567,40

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CATEGORIA	NÍVEL	SALÁRIO R\$
Regente de Ensino	I	350,00
	II	371,00
	III	393,26
	IV	416,86
	V	441,87
	VI	468,38
	VII	496,48


Luiz José da Silva
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PAGINA 03 – Nº 451 de 24.04.2006.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2006.

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, localizada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês/PB, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 01/2006, de 02 de janeiro de 2006, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos para habilitação e proposta, a partir das 09:00 horas do dia 11/05/2006 para aquisição do objeto abaixo:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para *aquisição de medicamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (farmácia básica) destinados as Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e rural deste Município*, conforme relação anexa ao Edital a serem utilizados no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2006.

2.0 DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

2.1 Os medicamentos serão solicitados mensalmente e o pagamento devido ao vencedor do certame ficará condicionado a transferência dos recursos do programa de assistência farmacêutica básica;

2.2 Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

2.3 O pagamento será efetuado após a entrega total dos produtos solicitados, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo de quitação, através de cheque nominal a ser recebido na Tesouraria desta Prefeitura.

3.0 ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para fazer face às despesas do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: **FARMÁCIA BÁSICA/DEPº DE SAÚDE/FPM/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 33.90.30.02 – Medicamentos.**

4.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Certame, todas as empresas legalmente constituídas e em funcionamento no país e que estejam cadastradas na Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, até o 3º dia anterior a data prevista para a abertura da licitação.

4.2 A empresa interessada em participar desta Tomada de Preços apresentará exclusivamente os documentos requeridos neste Instrumento Convocatório, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes, encadernados, em separado, devidamente enumerados seqüencialmente, em envelope lacrado, contendo, no anverso, a denominação da Firma e em destaque:

ENVELOPE "01"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2006.
ABERTURA: 11 de maio de 2006.
HORA: 09:00 h
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE "02"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2006.
ABERTURA: 11 de maio de 2006.
HORA: 09:00 h
PROPOSTA COMERCIAL

4.3 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de Assessoria Técnica, diligências no sentido de comprovar a boa qualidade dos medicamentos ofertados, que poderá ser feita através de amostragem.

5.0 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitarem-se nesta licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 01 (uma) via, os documentos necessários à habilitação que deverão ser acondicionados no Envelope "01", lacrado, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e/ou por membro da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal, constando de:

5.2 Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Dona Inês, emitido até três dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PAGINA 04 – Nº 451 de 24.04.2006.

- 5.3 Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 5.4 Prova de Regularidade para com o INSS;
- 5.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Divida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- 5.6 Certidão negativa de falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- 5.7 Instrumento procuratório, com firma reconhecida, credenciando representante do licitante para este certame licitatório;
- 5.9 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações;
- 5.10 Alvará de localização e funcionamento e/ou declaração da Prefeitura do local da sede da Firma, informando que a mesma funciona no endereço mencionado nos documentos.

6.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deve ser apresentada impressa ou datilografada, contendo a identificação completa do proponente, lavrada em papel timbrado e em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contida no envelope "02", acima mencionado.

6.2 O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data marcada para recebimento e abertura das propostas referentes a esta licitação. Sendo automaticamente desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que apresentarem prazo de validade inferior ao mencionado.

6.3. O licitante deverá mencionar em sua proposta, em real, com duas casas decimais, em algarismos, o valor unitário e global que propõe para fornecimento do objeto desta licitação;

6.4 A proposta será entregue à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, diretamente pelo representante credenciado do licitante.

7.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 Relativamente ao julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

7.2 Receberá os envelopes "01" e "02" – Documentos de Habilitação e Proposta Comercial – de todos os licitantes, na data e hora indicadas no preâmbulo deste instrumento convocatório;

7.3 Rubricará, juntamente com os licitantes presentes os envelopes "01" e "02" recebidos, após o recebimento dos mesmos;

7.4 Abrirá, à vista de todos, os envelopes "01", examinando se a documentação atende às exigências do Edital, inabilitando as empresas que apresentarem documentação incompleta ou insatisfatória sob qualquer aspecto observado, todavia, o disposto no art. 109 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito aos prazos recursais;

7.5 Somente iniciará a fase de abertura das propostas, mediante expressa renúncia de todos os licitantes, registrados em ata, quanto ao direito de recurso pertinentes para a fase de habilitação, ou após o julgamento definitivo daqueles;

7.6 Concluído o julgamento da habilitação dos licitantes e eventuais recursos, a Comissão de Licitação devolverá fechadas a seus respectivos autores, as propostas dos licitantes inabilitados;

7.7 A Comissão de Licitação fará constar das atas das reuniões que realize, todas as manifestações dos licitantes, desde que formuladas por escrito, pelo representante legal da empresa.

8.0 ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação iniciará a abertura dos envelopes "02" – Proposta Comercial, das empresas habilitadas, rubricando todas as folhas de cada uma das propostas, e oferecendo-as para rubricar por todos os licitantes presentes.

8.2 A Comissão de Licitação facultará a todos os licitantes presentes o exame das propostas apresentadas, para o registro das devidas reclamações que constarão da ata, desde que formulado por escrito pelo representante impugnante.

8.3 Encerrados os trabalhos de abertura das propostas, será lavrada ata circunstanciada da reunião, dela constando o preço global das propostas apresentadas, bem como, todas as reclamações, protestos e impugnações regularmente feitas.

9.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento será o de **menor preço** ofertado para cada item desta licitação, dentre as propostas que se apresentarem em perfeito acordo com as normas deste instrumento convocatório.

9.2 A Comissão de Licitação *desclassificará* as firmas cujas propostas não satisfaçam as exigências do presente Edital, bem como;

9.3 Apresentarem preço total para cada ITEM excessivamente superior ao preço de referência orçado pela Prefeitura Municipal, através da pesquisa de preços ou manifestamente inexeqüíveis.

9.4 Para efeitos do disposto no sub-item anterior deste Edital, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

9.5 Caberá à Comissão de Licitação julgar objetivamente, sobre a qualidade e suficiência dos documentos apresentados pelos licitantes, podendo a seu critério solicitar, atendidos os limites da lei, a apresentação de informações complementares, que possibilitem a perfeita análise das propostas apresentadas.

9.6 Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao desempate através de sorteio, conforme preceitua o § 2º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 05 – Nº 451 de 24.04.2006.

10.1 Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, que concordando com o relatório, homologará a licitação, adjudicará o objeto a primeira classificada e autorizará a contratação à adjudicatária.

10.2 O Prefeito Municipal poderá, no entanto, tendo em vista os superiores interesses da Prefeitura, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Comissão de Licitação, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a fundamentação exigida por Lei, resguardados direitos dos licitantes.

12.0 DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Pela recusa injusta do adjudicatário em aceitar o que preceitua o presente Edital e na legislação pertinente, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos da punição.

13.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Dos atos da Comissão de Licitação, cabem Recursos administrativos, ao Sr. Prefeito Municipal, na forma estatuída no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, através da aplicação das normas da Lei nº8.666/93, de 21 de junho 1993, com as modificações posteriores.

14.2 Todas as certidões que não expressarem a data de validade, só serão aceitas caso tenham sido expedida até o trigésimo dia que anteceder a data da abertura da documentação.

14.3 Para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas a respeito desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Bananeiras - PB.

Dona Inês/PB, 24 de abril de 2006.


Maria Gorete da Silva
Presidente da CPL.

ANEXO ÚNICO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2006.

Item	Discriminação	Apresentação	Quantidade
1	Ácido Acetil Salicético 100 mg	Comp	3.000
2	Albendazol 200 mg .	Comp	5.000
3	Albendazol 200 mg susp	Fr.	3.000
4	Ambroxol xarope 15 ml	Fr.	6.000
5	Amoxicilina 500 mg cap	Cápsula	5.000
6	Amoxicilina 250 mg susp	Fr	5.000
7	Ampicilina 500 mg	Cápsula	5.000
8	Benzetacil 1.200.000 ui	Fr. Ampola	1.000
9	Benzetacil 600.000ui	Fr. Ampola	300
10	Benzoato de Benzila 0,25 %	Fr.	1.000
11	Carmabazepina 200 mg	5.000	5.000
12	Cefalexina 500 mg	Cápsula	6.000
13	Cefalexina 250 mg	Fr	3.000
14	Dexametazona 0,1% creme	Bisnaga	2.000
15	Diclofenaco potássico sol oral 15 ml	Fr	3.000
16	Dipirona 500 mg	Comp	5.000
17	Dipirona 500 mg goats	Fr	5.000
18	Eritromicina 250 mg	Capsula	1.500
19	Eritromicina 250 mg susp	Fr	500
20	Fenobarbital 100 mg	Comp	20.000




PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 06 – Nº 451 de 24.04.2006.

21	Fenobarbital goats	Fr	3.000
22	Fenitoína 100 mg	Comp	2.000
23	Hidróxido de Alumínio + Magnézio susp	Fr	5.000
24	Ibuprofeno 300 mg	Comp	3.000
25	Mebendazol 100 mg	Comp	1.000
26	Mebendazol 200 mg susp.	Fr	1.000
27	Metoclopramida 5 mg	Fr	500
28	Metronidazol 250 mg	Comp	10.000
29	Metronidazol 40 mg susp	Fr	500
30	Metronidazol creme vaginal 2%	Bisnaga	2.000
31	Miconazol creme vaginal 2%	Bisnaga	3.000
32	Neomicina + Bacitracina 0,5% + 250 ui	Bisnaga	2.000
33	Paracetamol 500 mg	Comp	5.000
34	Paracetamol 200 mg/ml gotas	Fr	5.000
35	Ranitidina 150 mg	Comp	1.000
36	Sais de Reidratação oral	Und	3.000
37	Sulfá + Trimetroprima 480 mg	Comp	5.000
38	Sulfá + Trimetroprima 4,0 + 0,8%	Fr	2.000
39	Tiabendazol 5% 250 mg/ ml	Fr	2.000
40	Tiabendazol 500 mg	Comp	2.000

Dona Inês PB, 24 de abril de 2006.


Maria Gorete da Silva
Presidente da CPL



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 - Nº 451, de 19.04.2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0087/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB e a Firma: Elmar Processamento de Dados Ltda.

Objetivo: É a locação e atualização, pelo período de um ano, de software para sistema de tesouraria, IPTU e controle de almoxarifado desta Prefeitura.

Valor Total R\$: 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais). Com recursos provenientes do: FPM/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 33903901 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório Nº 0035/2006.

Carta Convite Nº: 0026/2006.

Vigência: 19/04/2006 a 19/04/2007.

Data: 19/04/2006.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PAGINA 01 - Nº 451, de 12.04.2006.

PORTARIA Nº 028/2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 8.883/94 e modificada pela Lei Nº 9.648/98.

CONSIDERANDO a Resolução CIB-E 221/2005 do Ministério da Saúde, que alterou o elenco dos medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica).

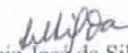
CONSIDERANDO que o instrumento convocatório, objeto da Tomada de Preços nº 010/2006 trazia em seu anexo único um elenco de medicamentos que está sendo alterado pela referida Resolução.

RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 033/2006, Tomada de Preços nº 010/2006, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/93. Ficando desde já intimados os participantes da referida licitação, do inteiro teor da presente portaria.

Publique-se.
Intime-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 12 de abril de 2006.


Luiz José da Silva
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 - Nº 451, de 10.04.2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0084/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB e a Firma: D' Paz Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Objetivo: É confeccionar 2.300 camisas em malha PV a serem destinadas ao fardamento escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino; 120 camisas em malha PV e 100 bermudas tipo ciclistas para o fardamento do PETI.

Itens: 01 ao 04

Valor Total RS: 38.568,00 (Trinta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais). Com recursos provenientes do: FPM/FUNDEF/MDE/QSE/CONV.PMDI-PETI/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 33903901 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório Nº 0034/2006.

Carta Convite Nº: 0025/2006.

Vigência: 10/04/2006 a 25/05/2006.

Data: 10/04/2006.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01- N° 451, de 07.04.2006.

DESPACHO DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2006.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 009/2006.

Baseado no RELATÓRIO apresentado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, declaro **DESERTA** a licitação do Edital de Tomada de Preços N° 009/2006 de 20 de março de 2006. Processo Licitatório N° 032/2006.

Determino que seja dispensado a abertura de novo Processo Licitatório com a mesma finalidade, haja vista, não ter acudido nenhum interessado, conforme preceitua o Art. 24, inciso V, da Lei N° 8.666/83.

Dona Inês, 07 de abril de 2006.


Luiz José da Silva
Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 - Nº 451, de 07.04.2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0082/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB e a Firma: Dental Médica Ltda.

Objetivo: É a aquisição de materiais e instrumentos odontológicos a serem destinados aos Postos de Saúde da zona urbana e dos Sítios Serra do Sítio e Cozinha deste Município.

Itens: 01 ao 114

Valor Total R\$: 37.058,30 (Trinta e sete mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos). Com recursos provenientes do: FPM/UNID-FNS/PAB/DEPTº DE SAÚDE/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 33903001 – Material de Consumo e 44905201 – Equipamento e Mat. Permanente.

Processo Licitatório Nº 0031/2006.

Carta Convite Nº: 0023/2006.

Vigência: 07/04/2006 a 31/12/2006.

Data: 07/04/2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0083/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB e a Firma: Distribuidora de Medicamentos e Cosméticos Ltda.

Objetivo: É a aquisição de medicamentos a serem destinados à Unidade Mista de Saúde, Postos de Saúde da cidade e dos Sítios Serra do Sítio e Cozinha e pessoas carentes deste Município.

Itens: 01 ao 102

Valor Total R\$: 78.005,68 (Setenta e oito mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos). Com recursos provenientes do: FPM/UNID-FNS/PAB/DEPTº DE SAÚDE/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 33903002 – Medicamentos.

Processo Licitatório Nº 0029/2006.

Carta Convite Nº: 0021/2006.

Vigência: 07/04/2006 a 31/12/2006.

Data: 07/04/2006.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 - Nº 451, de 05.04.2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0081/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB e a Firma: Sanear - Saneamento Engenharia e Energia Solar Ltda.

Objetivo: É a construção de passeio público em terra batida nas ruas: Gerônimo Ribeiro da Silva, Joaquim P. Borges, Ver. Manoel Alves de Lima, Ana da Conceição Melo, Maria da Glória Cantalice Moreira e a construção de canal descoberto na Rua Maria da Glória Cantalice Moreira e canal coberto na Rua Ver. Manoel Alves de Lima.

Valor Total R\$: 31.920,75 (Trinta e um mil novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos). Com recursos provenientes do: FPM/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 44905101 - Obras e Instalações.

Processo Licitatório Nº 0028/2006.

Carta Convite Nº: 0020/2006.

Vigência: 05/04/2006 a 05/07/2006.

Data: 05/04/2006.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 02 nº 451, de 05.04.2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA nº 27/2006.

Nomeia Comissão de Concurso Público para provimento de cargos na Administração Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada uma Comissão de Concurso Público para acompanhamento do processo de escolha de candidatos para provimento de cargos na Administração Municipal, composta pelos seguintes membros: **Miriam Batista de Almeida** (matrícula 167-8), **Maria da Paz Ferreira Silva** (matrícula 159-7) e **José Júnior dos Santos** (matrícula 105-8).

§ 1º - A Comissão será presidida pela servidora **Miriam Batista de Almeida**.

§ 2º - A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do concurso.

Art. 2º - Serão selecionados candidatos para o provimento dos cargos vagos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinente.

Art. 3º - O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão ora nomeada decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Dona Inês, 05 de abril de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 06 nº 451, de 05.04.2006.

DECRETO nº 854/2006

Dispõe sobre a realização de Concursos Públicos para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro de pessoa da Prefeitura Municipal de Dona Inês;

DECRETA:

Artigo 1º - Cabe à Comissão de Concurso, instituída através de Portaria específica, a organização e realização de Concursos e Processos Seletivos para provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês.

Parágrafo único: Para cada Concurso ou Processo Seletivo será constituída, especialmente uma Comissão que deverá ser composta por no mínimo três servidores, de preferência de Nível Universitário.

Artigo 2º - A Comissão de Concurso elaborará, em conjunto com a empresa contratada, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo;
- c) modalidade do concurso;
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas;
- e) valor das provas;
- f) forma de correção das provas;
- g) valor dos títulos;
- h) prazo de validade do concurso

Parágrafo único - O prazo de validade do Concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesses da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 3º - A inscrição no Concurso será feita pelo próprio candidato, sendo admitida à inscrição por procurador, desde que outorgados poderes especiais, junto ao órgão municipal competente.

Artigo 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Prefeitura Municipal através de seu Departamento de Recursos Humanos, cabendo à Comissão de Concurso sua aprovação, de acordo com as exigências do Edital.

Artigo 5º - A homologação das inscrições e eventuais indeferimentos, serão divulgados pela Comissão de Concurso, através de Edital que será sempre afixado no local de costume da Prefeitura Municipal e através da imprensa escrita, com circulação local ou regional. *dl*



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 07 nº 451, de 05.04.2006.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de 05 (cinco) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no Concurso, se este lhe for favorável e dele sendo excluído, se negado.

Artigo 6º - A comissão examinadora será encarregada de auxiliar a empresa responsável pela realização do concurso nas fases de preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral.

Artigo 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em Edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 8º - Somente será admitido à prestação de provas o candidato que comprovar, no ingresso à sala de Concurso, sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 10 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que foram autorizadas pela comissão examinadora;

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais, na companhia do fiscal;

III - uso de calculadoras ou similares, celulares ou congêneres.

Artigo 11 - As salas de provas serão fiscalizadas por pessoas designadas pela comissão examinadora, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

Artigo 12 - As provas escritas serão sempre que possível corrigidas através do sistema de leitura óptica, exceto aquelas eventualmente aplicadas para candidatos de Nível Alfabetizado, dada às dificuldades de entendimento por parte dos mesmos e, por consequência sua aplicabilidade.

Artigo 13 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos a conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Artigo 14 - As notas atribuídas às provas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximadas até décimos, arredondados para um décimo as frações iguais ou superiores a cinco centésimos, e desprezadas as inferiores.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 08 nº 451, de 05.04.2006.

Artigo 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, se houver, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Artigo 16 - No prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à comissão examinadora revisão da nota atribuída às provas e dos pontos obtidos atribuídos aos títulos.

Artigo 17 - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

Artigo 18 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou a sua realização e esta mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará o concurso, parcial ou total, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 03 (três) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 19 - Compete ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final, a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora e Empresa Contratada, podendo esta ser por cargo ou conjunto de cargos.

Artigo 20 - A nomeação deverá obedecer à ordem de classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação terão preferências sucessivamente, os candidatos:

- I - quem obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos
- II - quem obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos Gerais
- III - casados, viúvos ou separados judicialmente;
- IV - os candidatos com maior número de filhos;
- V - os candidatos de maior idade.

Artigo 21 - Os casos omissos neste Decreto e não previstos no Edital respectivo serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, podendo este, a seu critério, solicitar parecer da Comissão de Concurso.

Artigo 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 05 de abril de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 03 nº 451, de 05.04.2006.

DECRETO nº 853/2006

Dispõe sobre a reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência física e sensorial, a que se refere o Artigo 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentação da Lei Municipal que trata da reserva do percentual de cargos destinados a portadores de deficiência e os critérios de sua admissão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservado um percentual de 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, no provimento de cargos públicos, nos órgãos e entidades de Administração Pública municipal direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

Art. 2º - As pessoas portadoras de deficiências, a partir de 18 anos, poderão ocupar cargos e empregos públicos, desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício das respectivas funções.

Art. 3º - O preenchimento das vagas a que se refere o artigo anterior, dar-se-á mediante concurso público, consoante os termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 4º - A Administração Pública municipal poderá solicitar assessoria às entidades governamentais ou filantrópicas, ligadas à pessoa portadora de deficiência, para a realização de Concurso Público.

Art. 5º - O tipo de deficiência deverá ser identificado através de laudo médico no ato da inscrição, a fim de que sejam garantidas as condições especiais para a realização das provas.

§ 1º - O laudo médico tem apenas a finalidade de descrever a deficiência do candidato.

§ 2º - A omissão do laudo a que se refere este artigo, terá por base exame médico específico, que poderá ser realizado por médico particular ou por especialistas na área da saúde de órgãos da Administração Pública Municipal e Estadual ou Entidades Filantrópicas ligadas à pessoa portadora de deficiência.

Art. 6º - Os portadores de deficiência participarão dos Concursos Públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e a avaliação das provas. 44



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 04 nº 451, de 05.04.2006.

§ 1º - Após o julgamento das provas serão elaboradas duas listas preliminares, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados.

§ 2º - As vagas reservadas nos termos do artigo 1º desta Lei, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação, de candidatos portadores de deficiência no referido concurso.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral e definitiva, prosseguindo o concurso nos seus ultimos termos.

Art. 7º - O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá aos portadores de deficiência as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.

Art. 8º - Após a aprovação em Concurso Público, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas, os candidatos aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.

§ 1º - A perícia será realizada no órgão médico designado no edital de abertura do concurso, preferencialmente, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

§ 2º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º - A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no § 1º.

§ 4º - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

§ 5º - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

Art. 9º - O concurso só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicando-se as listas definitivas, um geral e outra especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

Art. 10 - A deficiência existente jamais poderá ser argüida para justificar readaptação funcional ou concessão de aposentadoria, salvo se dela advier complicações que venham a produzir incapacidade ocupacional total.

Art. 11 - Após o ingresso dos portadores de deficiência no serviço público, serão asseguradas condições para o exercício dos cargos ou emprego para os quais foram aprovados. 4



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 05 nº 451, de 05.04.2006.

Art. 12 - Qualquer cidadão poderá comunicar à autoridade competente violação a direitos ou garantias asseguradas neste Decreto, sem prejuízo de representação junto ao Ministério Público.

Art. 13 - Os editais de abertura de concursos a serem publicados a partir da vigência deste Decreto conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 05 de abril de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 nº 451, de 05.04.2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 25/2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a infração cometida pelo servidor público **Geraldo Agostinho Bezerra**, matrícula 226-7, conforme Inciso IV, Art. 103º da Lei Municipal nº 421/2004 (Regime Jurídico),

RESOLVE:

APLICAR Pena de Suspensão por 04 (quatro) dias, ao servidor **Geraldo Agostinho Bezerra**, Matrícula 226-7, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Obras Públicas e Urbanismo, em concordância com o § 2º, do Art. 116, da Lei Municipal nº 421, de 17/05/2004.

Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 05 de abril de 2006.


Luiz José da Silva
PREFEITO

PORTARIA Nº 26/2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a infração cometida pelo servidor público **Damião Bento do Nascimento**, matrícula 221-6, conforme Inciso XIII, Art. 104º da Lei Municipal nº 421/2004 (Regime Jurídico),

RESOLVE:

APLICAR Pena de Suspensão por 06 (seis) dias, ao servidor **Damião Bento do Nascimento**, Matrícula 221-6, cargo Zelador, lotado no Departamento de Obras Públicas e Urbanismo, em concordância com o § 2º, do Art. 116, da Lei Municipal nº 421, de 17/05/2004.

Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 05 de abril de 2006.


Luiz José da Silva
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 - Nº 451, de 04.04.2006.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0080/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB e a Firma: Sanear – Saneamento Engenharia e Energia Solar Ltda.

Objetivo: É a execução de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Gerônimo Ribeiro da Silva, Joaquim P. Borges, Ver. Manoel Alves de Lima, Ana da Conceição Melo, Maria da Glória Cantalice Moreira e a construção de bueiro e muro em bloco de pedra na Rua Maria da Glória Cantalice Moreira.

Valor Total RS: 149.677,67 (Cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Com recursos provenientes do: CONTRATO DE REPASSE Nº 0178722-74/2005, celebrado entre a CEF e a PMDI/FPM/ ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 44905101 – Obras e Instalações.

Processo Licitatório Nº 0027/2006.

Carta Convite Nº: 0019/2006.

Vigência: 04/04/2006 a 04/07/2006.

Data: 04/04/2006.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 nº 451, de 03.04.2006.

PORTARIA nº 23/2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos Art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 782, de 05 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, abaixo identificado, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, com *Gratificação por Atividade Especial*, no valor abaixo fixado, sobre seus vencimentos, a partir da presente data, conforme Art. 61 da Lei Municipal nº 421, de 17/05/2004 e Artigos 1º e 2º do Decreto nº 782, de 05/01/2005:

Matrícula	Nome do Funcionário (a)	Cargo/Função	Percentual da Gratif. por Atividade Especial
45-1	José Pedro da Silva	Operador de Máquina	0,50%

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 03 de abril de 2006.


Luiz José da Silva
PREFEITO



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01- N° 451, de 03.04.2006.

*PORTARIA CC N° 026/2006.
Dona Inês, 03 de abril de 2006.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

RESOLVE:


HOMOLOGAR os resultados das apurações da proposta apresentada na licitação, sob a modalidade de **CARTA CONVITE N° 026/2006**, cuja finalidade é a locação, por um ano, de software para sistema de tesouraria, controle de almoxarifado e sistema de IPTU desta Prefeitura. Com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es):

Elmar Processamento de Dados Ltda.

Itens: 01, 02 e 03.

Valor Total R\$ 11.400,00

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

*PORTARIA CC N° 026/2006
Dona Inês, 03 de abril de 2006.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:


ADJUDICAR o objeto da **CARTA CONVITE N° 026/2006**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, à firma:

Elmar Processamento de Dados Ltda.

Itens: 01, 02 e 03.

Valor Total R\$ 11.400,00

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito